



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 327 - Data: 22/05/2025



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Decreto nº

0031/2025

Em, 21 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0481, de 11 de novembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

00.101 CAMARA MUNICIPAL

01 031 1001 1001 Modernização da Infraestrutura Administrativa da Câmara Municipal
0000513 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 15.000,00
PERMANENTE

Total da Ação 15.000,00

Total da Unidade Orçamentária 15.000,00

Total de Suplementações 15.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), como segue:

00.101 CAMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
0000510 3390.40 99 15000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA 15.000,00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Total da Ação 15.000,00

Total da Unidade Orçamentária 15.000,00

Total de Anulações 15.000,00

Total de Outras Fontes 0,00

Total Geral de Fontes 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


JOSE AGNALDO NUNES
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 327 - Data: 22/05/2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: Credenciamento para contratação de Leiloeiro público oficial para intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Sertãozinho-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - Valor: Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

Sertãozinho - PB, 21 de Maio de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Credenciamento para contratação de Leiloeiro público oficial para intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Sertãozinho-PB; DESIGNO os servidores Josenildo Francisco, Secretário(a) de Administração, como Gestor; e Ewerton Luis Francelino da Silva, Diretor de Transporte, para Fiscal, do contrato decorrente do Credenciamento nº 00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sertãozinho - PB, 21 de Maio de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Credenciamento para contratação de Leiloeiro público oficial para intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Sertãozinho-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Considerando que se trata de contratação sem ônus para a Administração Pública, não é necessária uma indicação de dotação orçamentária. VIGÊNCIA: até 22/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00114/2025 - 22.05.25 - MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - CPF 036.186.444-26 - Valor: Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.